

MPV - 440



CONGRESSO NACIONAL

Eme

00551

PROPOSIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO		
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008		(x) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (x) ADITIVA		
		() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA		
AUTOR: DEP. JOÃO DADO		PARTIDO: PDT	UF: SP	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

- 1) Suprima-se da tabela do Anexo I da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, a referência aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Auditor-Fiscal do Trabalho.
- 2) Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, artigo com a seguinte redação:

“Art. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e o Auditor-Fiscal do Trabalho que, em 30 de junho de 2008, esteja posicionado nos padrões AI até BI, terá direito à transposição de 3 (três) padrões, independente desse reenquadramento implicar mudança de classe.

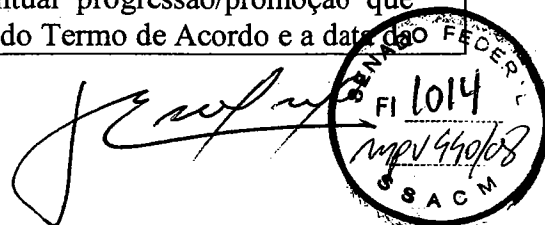
Parágrafo único: O disposto no caput produzirá efeitos em 1º de junho de 2009, a partir do padrão em que esteja posicionado o servidor na ocasião.”

JUSTIFICATIVA

No Termo de Acordo (cópia em anexo) resultante das negociações havidas entre o Governo Federal e as Entidades representativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e dos Auditores-Fiscais do Trabalho, para fins de definição de nova estrutura remuneratória, o governo assinou como justo e acordado, conforme expresso em sua cláusula nona, o direito à transposição de 3 (três) padrões ao Auditor-Fiscal que estiver posicionado entre os padrões A1 e B1, à data de assinatura do Acordo. Firmou compromisso, ainda, que tal transposição produzirá efeitos a partir de junho de 2009.

Todavia, a tabela do Anexo I, como se encontra, afronta essa cláusula em dois pontos:

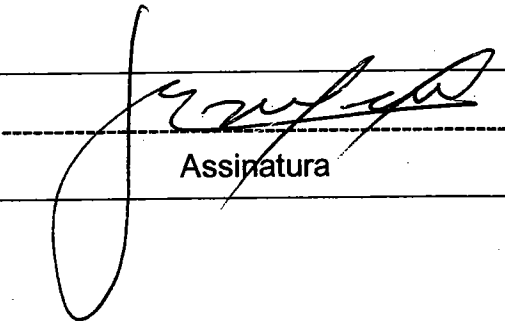
- estabelece a data da transposição para 1º de julho de 2009 e, não, junho de 2009, conforme acordado;
- procede a transposição de 3 (três) padrões a partir da posição em que o Auditor-Fiscal se encontra na presente data e, não, como acordado, por ocasião da transposição, em junho de 2009. Isto implica desconsiderar uma eventual progressão/promoção que ocorra neste período, ou seja, entre a data da assinatura do Termo de Acordo e a data da



efetiva transposição.

A introdução desse novo dispositivo restabelecerá a fidelidade ao Acordo firmado entre o Executivo e as Entidades Representativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Brasília, 04 de setembro de 2008


Assinatura

